



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 736

Página 6 de 11

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 29 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
29 de junho de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.811, DE 29 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre aprovação do
Regimento do Conselho Municipal
de Turismo.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Conselho
Municipal do Turismo, criado pela Lei n.º 979, de 05 de
maio de 1969, conforme anexo deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, em
especial o Decreto n.º 6.754, de 23 de março de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 29 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
29 de junho de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURIS- MO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Municipal de Turismo, criado pela
Lei nº 979, de 05 de maio de 1969, rege-se pelo presente
Regimento e constitui-se em órgão local na conjugação
de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de
caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento
da municipalidade em questões referentes ao
desenvolvimento turístico da cidade de Olímpia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo
poderá utilizar, sempre que assim desejar, a denominação
"COMTUR", como nome fantasia.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – avaliar e opinar sobre:

- a) política Municipal de Turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na citada
Política;
- c) os planos que visem o desenvolvimento e a
expansão do turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento
turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo.

II – desenvolver e manter atualizado cadastro de
informações de interesse turístico do Município e orientar
a melhor divulgação do que estiver adequadamente
disponível, em conjunto com a Secretaria de Turismo do
Município;

III – programar e executar debates sobre temas
de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo
observações das pessoas envolvidas mesmo que não
pertencentes ao Conselho;

IV – manter intercâmbio com as diversas Entidades
de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou
privadas, visando maior aproveitamento do potencial
local;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 736

Página 7 de 11

V – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X – colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes;

XI – formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos necessários em assuntos específicos do Turismo;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estado, União e Entidades, bem como opinar sobre estes;

XIV – indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – participar, junto à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na elaboração e aprovação do Calendário Oficial de Eventos do Município;

XVI – monitorar o desenvolvimento do turismo no Município, propondo medidas para o seu crescimento;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – promover concessão de honraria a pessoas, entidades e estabelecimentos, que tenham contribuído para o desenvolvimento turístico do Município;

XIX – eleger seu Presidente em escrutínio aberto na primeira reunião de ano ímpar, e,

XX – organizar e manter o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes de acordo com a seguinte representatividade:

I – representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – representante da Gestão Pública Municipal;

III – representante da Câmara Municipal de Olímpia;

IV – representante da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V – representante do Setor de Obras, Transportes e Trânsito;

VI – representante da Gestão de Atrativos Turísticos;

VII – representante da Gestão de Meios de Hospedagem;

VIII – representante da Gestão de Operadoras e Empreendimentos de Turismo;

IX – representante dos profissionais em Gestão Estratégica de Turismo;

X – representante dos Profissionais em Gestão Cultural, Educação e Eventos;

XI – representante da Comunicação e Imprensa;

XII – representante da Segurança Pública;

XIII – representante do setor de Meio Ambiente.

§ 1.º Pelo setor público será a escolha feita por cada órgão.

§ 2.º A sociedade civil terá os seus representantes designados de acordo com as lideranças que se



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 736

Página 8 de 11

destacarem na área representativa.

§ 3.º No caso da impossibilidade do representante comparecer às reuniões do Conselho, poderá ser representado pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4.º O Conselho Municipal de Turismo será administrado por um Presidente e um Vice Presidente.

§ 1.º O Presidente será eleito pelos membros do Conselho, em escrutínio aberto na primeira reunião do ano.

§ 2.º O Presidente, na mesma reunião que o elegeu, nomeará, entre os membros do Conselho, o Vice-Presidente.

§ 3.º As reuniões serão secretariadas por funcionário efetivo da Secretaria Municipal de Turismo, designado para a devida finalidade.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 5.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de três anos, permitida a recondução de novo período.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 6.º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

III – promover a execução das decisões do Conselho;

IV – dar posse aos representantes do Conselho, e

V – coordenar os trabalhos do Conselho.

Art. 7.º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas e impedimentos do mesmo, cabendo-lhe, então, todas as atribuições do cargo.

Art. 8.º Compete ao Secretário:

I – elaborar as atas das reuniões do Conselho;

II – manter e atualizar os livros de atas e demais documentos;

III – receber as correspondências e ofícios, encaminhando-os a quem de direito;

IV – expedir correspondências, ofícios e e-mails;

V – coordenar os serviços administrativos necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 9.º Aos membros do Conselho caberá dar pareceres ou relatar os assuntos de interesse do turismo, quando designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á 1 (uma) vez por semestre em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, de forma presencial ou virtual. Quando a convocação se der na forma presencial, dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Turismo da Estância Turística de Olímpia, ou na impossibilidade em local indicado por seu presidente.

Parágrafo único. A convocação será encaminhado com antecedência de 03 (três) dias, aos membros do Conselho, que poderá ser, inclusive, por processo eletrônico, contendo a pauta e ordem do dia.

Art. 11. Para efeito de deliberação, reuniões do Conselho deverão contar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, reunidos em primeira convocação ou com qualquer número em segunda e última convocação.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião, tendo o Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate.

Art. 13. O Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá sua representação junto ao Conselho, devendo ocorrer uma nova representação.

Art. 14. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas a serem assinadas por todos os membros presentes, para devida disposição legal.

CAPÍTULO VIII



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 736

Página 9 de 11

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2020.

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Control Risk Monitoramento EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento com serviço de rastreamento de veículos, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 22/06/2020. Valor R\$ 58.568,40. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 51/2020. Contrato Nº 75/2020.

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

Às 10:19 horas do dia 25/06/2020, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 71/2020, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 25 de Junho de 2020 .

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº. 16/2020

Disciplina o expediente de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Olímpia em face da disseminação do novo coronavírus, COVID-19 e dá providências acerca do atendimento ao público.

Considerando o disposto no art. 18, inciso II, alínea "2", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olímpia, que autoriza a Mesa a tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara.

Considerando a situação mundial em relação ao COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a notificação de 118 (cento e dezoito) casos confirmados de pessoas infectadas com o novo vírus no município de Olímpia;

Considerando a continuidade das recomendações da OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para que se evite aglomerações de pessoas e se mantenha o isolamento social;

Considerando que o número de infectados vem crescendo a cada dia, assim como o número de vítimas fatais em razão do novo coronavírus;

Considerando o alto risco de disseminação e infecção do novo coronavírus se mantidas as sessões ordinárias ainda que somente com a presença dos vereadores e do reduzido número de servidores;

Considerando a imprescindibilidade da atuação do Poder Legislativo na proposição e aprovação de projetos de leis considerados de urgência para o interesse da população do Município de Olímpia;